

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

CONTRATO N.º 29/DSAR/2021

Serviços de Implementação de Sistema de Gestão por Competências para a Autoridade Nacional de Segurança Ferroviária e duas unidades orgânicas do IMT (no total de 60 efetivos).

Entre

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Instituto Público, com sede na Avenida Elias Garcia n.º 103, 1050 - 098 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 195 446, representado pelo Dr.      Presidente do Conselho Diretivo, com os poderes para outorgar o presente contrato, adiante abreviadamente designado por Primeiro Contraente;

E

Decisão Notável Unipessoal, Lda, com sede na Avenida Tomás Ribeiro, 47, 1º E, 2790-463 Carnaxide, com o número de pessoa coletiva 510402801, representada por   representante legal, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por segundo Contraente;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Contraente ao Primeiro, Serviços de Implementação de Sistema de Gestão por Competências para a Autoridade Nacional de Segurança Ferroviária e duas unidades orgânicas do IMT (no total de 60 efetivos), nos termos das especificações técnicas, parte integrante do contrato.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:
 - Documento n.º 1 – Convite e Caderno de Encargos;
 - Documento n.º 2 – Proposta do Segundo Contraente.

¹¹ Designado em Despacho n.º 7435/2018, publicado no Diário da República n.º 150/2018, Série II, de 06 de agosto de 2018




CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente objeto contratual tem data de início com a assinatura do contrato e termo com a verificação do cumprimento do objeto, com limite a 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e condições de pagamento)

1. A retribuição máxima a pagar será no montante global de € 54.875,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros), a que acresce o IVA no montante de € 12.621,25 (doze mil e seiscentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos) perfaz o montante de € 67.496,25 (sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos).
2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação ao IMT, I.P. de fatura emitida com base no serviço prestado.
3. Os serviços do Primeiro Contraente realizarão o processo de validação de faturas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua receção.
4. Uma vez cumprido o disposto no número anterior, o IMT, I.P. procederá ao pagamento das faturas, através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
5. As faturas devem identificar o número e a designação do objeto do presente contrato, bem como o número referente ao compromisso **3052100688**, associado à presente aquisição, devendo as mesmas ser acompanhadas de relatório dos trabalhos desenvolvidos nos períodos a que se referem.
6. Em caso de discordância por parte do IMT, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito correspondente aos valores indevidos.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Em caso de atraso do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Contraente direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.



CLÁUSULA QUARTA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento do prazo de realização do objeto do contrato previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª (Parte I) do Caderno de Encargos, por causa imputável ao segundo outorgante, que não resulte de casos fortuitos ou de força maior previsto na cláusula 13.ª (Parte I) do Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 30

2. No caso de incumprimento do prazo de realização do objeto do contrato previsto no n.º 2 da cláusula 26.ª (Parte II) do Caderno de Encargos, por causa imputável ao segundo outorgante, que não resulte de casos fortuitos ou de força maior previsto na cláusula 13.ª (Parte I) do caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma penalidade de 5% sobre o valor do contrato, acrescida de uma penalidade de 0,5% sobre o valor do contrato por cada dia de atraso após o primeiro, incluindo sábados, domingos e feriados

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigação de Sigilo)

1. O Segundo Contraente obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT.I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer




deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA SEXTA

(Dados Pessoais)

1. O Segundo Contraente obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso, estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos, por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
2. A perda ou dano de quaisquer dados durante a execução do contrato, a qualquer título, constitui o Segundo Contraente, no dever de adotar as medidas necessárias ao caso concreto, com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Contraente e sem prejuízo das obrigações emergentes do regime legal aplicável.
3. O Segundo Contraente, comunicará ao Primeiro Contraente, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a identidade do responsável pela proteção de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Proteção de Dados)

1. No âmbito do Contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior o adjudicatário ficará obrigado, e garantirá, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

1. O Segundo Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Primeiro Contraente.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao Segundo Contraente no presente procedimento.

Mej
W

3. O Primeiro Contraente aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações prevista no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA NONA

(Responsabilidade do Segundo Contraente)

1. O Segundo contraente assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante o IMT, I.P. pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O Segundo contraente obriga-se a cumprir, integralmente, o disposto no Caderno de Encargos e Proposta apresentada, permitindo a monitorização e verificação dessa prestação pelo Primeiro Contraente.
3. O Segundo Contraente responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo IMT, I.P.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo IMT, I.P. o Segundo Contraente obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquele mandar executá-los a terceiros, por conta do Segundo Contraente, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável;
5. Nenhum serviço pode ser efetuado sem prévia autorização do Primeiro Contraente e sem a apresentação de uma previsão dos meios e custos envolvidos.
6. Após cada prestação de serviço, serão conferidas, pelo Primeiro Contraente as horas despendidas, designadamente em meios humanos e os materiais usados.
7. As ações de supervisão e controlo por parte do Primeiro Contraente em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Segundo no que se refere à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Situações imprevista não imputáveis ao Segundo Contraente)

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao Segundo Contraente, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao Primeiro Contraente, a



quem caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Contraente, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Encargos Gerais)

1. Constituem ainda obrigações do Segundo Contraente:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativo à execução do contrato no território do país ou países do fornecedor;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendam sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Interpretação do Contrato)

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Contraente deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Contraente.
2. O Segundo Contraente obriga-se a ter em conta, no fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Despesas)

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do Segundo Contraente.
2. Correm igualmente por conta do Segundo Contraente, todas e quaisquer despesas, nomeadamente, as deslocações e estadia, em que este incorra em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato.

Mey
L

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Em caso de alteração de algum dos contactos indicados no número anterior, a respetiva Parte obriga-se a comunicar à outra Parte, previamente à alteração e por escrito, os novos contactos, de modo a que nunca haja qualquer interrupção, desatualização ou falha nas comunicações entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Lei Aplicável)

O contrato rege-se pela lei Portuguesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Foro Competente)

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Menções financeiras obrigatórias)

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pelo Primeiro Contraente, estando a respetiva despesa incluída no orçamento de funcionamento, fonte de financiamento 513, atividade 258, na classificação económica D.02.02.20.E0.01, com o escalonamento € 67.496,25 (sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos), integralmente prevista para o ano de 2021.
2. Foi prestada a informação de declaração de compromisso orçamental assumido, da importância de € 54.875,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros), a que acresce o IVA no montante de € 12.621,25 (doze mil e seiscentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos) perfaz o montante de € 67.496,25 (sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos), integralmente previsto para o ano de 2021.

3. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Disposições finais)

1. O Segundo Contraente fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que ficam juntas ao processo.
2. A adjudicação da presente aquisição de serviços foi autorizada por deliberação de Conselho Diretivo de 09/09/2021, que também aprovou a minuta do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

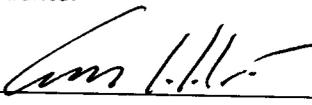
(Gestor do contrato)

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, a gestão do presente contrato fica da responsabilidade da Chefe de Departamento, [REDACTED], com o endereço eletrónico drh@imt-ip.pt, a qual fica igualmente responsável pela validação das faturas decorrentes da aquisição em título.

O presente contrato foi elaborado em duplicado e está escrito em 9 (nove) folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelos contraentes e autenticadas com o selo branco em uso no Primeiro Contraente, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Lisboa, 23 de setembro de 2021

Pelo Primeiro Contraente:



EDUARDO FEIO
Presidente do Conselho Diretivo

Pelo Segundo Contraente:

